PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG
74
CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 130/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 280/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA, **CNPJ Nº 15.237.315/0001-24**, estabelecida a Rua Poços de Caldas, n° 578, Rezende Junqueira, Cidade Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Luis Fernando de Brito Knychala, brasileiro, CPF N° 042.759.306-90, RG n° MG10663957 SSP/MG, Rua Alfredo Tolio, nº 320, Osvaldo Rezende, Cidade Uberlândia/MG, resolvem firmar o presente Contrato de compromisso, sob as especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 280/2023, Pregão Eletrônico nº 022/2023, Registro de Preços nº 085/20223**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RESERVATORIO METALICO (CAIXA DE ÁGUA), PARA O SETOR DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ-MG, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

A ENTREGA DOS OBJETOS SE DARÁ NO ESTABELECIMENTO CONFORME CONSTAR NA ORDEM DE FORNECIMENTO, Munhoz-MG, 37620-000.

§1° - Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos [illegible]

§3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o setor de obras, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo/previsto total do presente ata de registro em R$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil, e sessenta reais).

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG CPL 75

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções
Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§1°- Ficam estabelecidos os seguintes [illegible] de multa [illegible] decorrentes do descumprimento contratual:
I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30° trigésimo dia, sobre o valor da parcela não entregue;
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação
O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro
Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 27 de setembro de 2023.

FERREIRA E MELO IND COM LTDA:15237315000124
Assinado de forma digital por FERREIRA E MELO IND COM LTDA:15237315000124
Dados: 2023.09.28 10:53:47 -03'00'

Prefeitura Municipal de Munhoz MG
Dorival Amâncio Froes

FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA
CNPJ N° 15.237.315/0001-24
Luis Fernando de Brito Knychala
CPF N° 042.759.306-90

TESTEMUNHAS: 1----------
Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2----------
076.036.526-18